

de Vossa Excellencia, allegaria com a Ord. do L.º 5, F. 68, Lei de 25 de Junho de 1760, e outras muitas; porém deixo de o fazer porque como todas estas forão mandadas já observar por Vossa Excellencia respeito aos desertores, quando ordenou ao Tenente Coronel, então, Polycarpo Joaquim de Oliveira, fosse correr a Capitania, e instruir os Commandantes do cuidado que devião ter sobre hum assumpto tão delicado, só me resta dizer que estou prompto, parecendo assim justo a Vossa Excellencia, a tomar todas as medidas para que se não entre n'esta Capitania sem os competentes despachos, esperando que V. Excellencia, por serviço de Sua Magestade, dê iguaes ordens nos seus Registos, e fazendo que os desertores que d'esta Capitania tem ido para essas Minas, ou venhão apresentar-se em tempo competente, ou sejão prezos e remettidos na conformidade das ordens de Sua Magestade. Estou certo que Vossa Excellencia me quererá fazer este favor, e espero que acredite o grande gosto com que executei as determinações de Vossa Excellencia. Deos Guarde a Vossa Excellencia. S. Paulo, 23 de Novembro de 1797.— Illmo. e Exmo. Sr. Bernardo José de Lorena.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

---

## 2—CARTA DO GOVERNADOR DE MINAS, 1797.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—No dia 24 deste mes recebi por hum Furriel as Cartas de V. Exa. de 23 e 27 do passado, em resposta a 1.ª tenho a honra de lembrar a V. Exa. que tendo-lhe explicado tudo quanto era do meu conhecimento a respeito de Limites dessa Capitania lhe fis ver ultimamente a Carta do Ministro e Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça, que se acha por copia na Secretaria desse Governo, a qual revogou o Assento tomado pelo Vice Rei do Rio de Janeiro a este respeito, achando-se assim constituido por Ordem Regia o Registo de Jaguary desta Capitania, que hé hum dos grandes ramos do Contracto das entradas para estas Minas.

As Ordens para se proceder contra os Dezertores como Sua Magestade manda, achão-se aqui estabelecidos, e muito recomendadas, hê bem certo que elles não tem necessidade de passarem pelos Registos, sendo os Confins dessa Capita-



nia, com a Comarca do Rio das Mortes, Campanhas abertas; mas apesar de tudo, farei todos os esforços que estiverem da minha parte.

Esta Capitania pela sua vastissima extensão, e igual Povoação quazi circular, não permite, darem se Despachos para sahirem della os seus habitantes, como na de S. Paulo se pratica, motivo porque não posso alterar o que sempre se observou, por evitar infinitos incomodos a estes Povos.

Pelo que pertence á Carta de 27 do referido mes acompanhada de outra d'Officio da Corte, devo dizer a V. Exa. que recebi as mesmas Ordens, e muito particularmente recomendadas; Os factos de que ellas tratão forão acontecidas na Capitania da Bahia, e proximos os Confins desta, na distancia de mais de trezentas Legoas de S. Paulo, e como tenho a certeza de prender todos os culpados logo que forem avistados pelas Tropas á minha Ordem, o meu unico cuidado tem consistido em ter noticias delles, e por consequencia não devo incomodar a V. Exa.

Eu conheço o zelo, e promptidão de V. Exa. no Serviço de Sua Magestade, e sou muito agradecido aos obsequios com que V. Exa. me trata.

Deos Guarde a V. Exa., Villa Rica 29 de Dezembro de 1797.—*Bernardo José de Lorena.*

---

3—CARTA AO SECRETARIO DE ESTADO, 1798.

*Illmo. e Exmo. Sr.*—Em consequencia das ordens de Sua Magestade, emanadas pelo aviso de Vossa Excellencia de 15 de Julho de 1797, dirige ao Governador e Capitão General de Minas Geraes o officio que a Vossa Excellencia envio por copia de N.º 1.º, em cuja resposta constante do seu officio N.º 2.º, que igualmente ponho na presença de Vossa Excellencia, se vê o desengano, que me dá de lhe não ser preciso o auxilio d'esta capitania para executar a diligencia projectada. Pela copia de outro meu officio anterior, N. 3, verá Vossa Excellencia huma das medidas que tomei para atalhar a continua deserção dos soldados d'esta capitania para a d'aquellas Minas, o que me deo occasião a tocar nos seus insufficientes e actuaes limites, porém muito longe de mover por

